



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 5.850, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES, TRAILERS REMOVÍVEIS, BARRACAS DE BARES E RESTAURANTES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a previsão contida no art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e considerando a necessidade de estabelecer normas que previnam transtornos e degradação dos bens de uso comum do povo com a instalação de quiosques, trailers removíveis e pequenas barracas na orla das praias do município, bem como colocação de cadeiras, mesas e camas de areia à disposição dos banhistas nas praias, RESOLVE decretar que:

Art. 1º - A instalação e funcionamento das barracas de bares e restaurantes, quiosques em geral, trailers removíveis e pequenas barracas, localizadas na orla marítima do Município de Parnamirim, só serão permitidas desde que o estabelecimento comercial ou o empreendedor individual tenha autorização do Patrimônio da União e da SEMUR – Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, mediante permissão de uso, devidamente remunerado, salvo prescrições legais vigentes dissonantes.

Parágrafo Único - Termo de permissão remunerada de uso é o ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a administração pública municipal confere ao permissionário o uso intransferível e inalienável do bem público, para fins de instalações e operações de atividade comercial e de prestação de serviço, mediante pagamento de contraprestação pecuniária.

Art. 2º - É vedado ao permissionário alienar a qualquer título ou transferir a permissão de uso conferida pela administração pública municipal.

Art. 3º - O termo de permissão remunerada ao que se refere o artigo 1º supra será concedido pelo período de até 01 (um) ano, a contar de sua data de expedição, podendo ser renovado pela SEMUR, mediante requerimento do permissionário com antecedência mínima de 30 dias antes do término de sua validade, desde que haja interesse da administração pública e o permissionário esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

quite com o pagamento da contraprestação mensal pecuniária devida, sob pena de revogação, cassação ou cessação dos efeitos da permissão, caso não seja requerida tempestivamente.

Art. 4º - A permissão de uso remunerado a que se refere este decreto, será restrita às atividades autorizadas pela administração pública de quiosques, trailers removíveis e pequenas barracas.

§ 1º - Revogar-se-á a permissão remunerada de uso se houver a fusão, cisão, extinção, incorporação ou alienação da empresa ou entidade permissionária;

§ 2º - Extinguir-se-á de pleno direito a permissão remunerada de uso nos casos de falência, concordata ou cessação das atividades da empresa ou entidade, ou empreendedor permissionário;

Art. 5º - Outorgada a remuneração de uso, o permissionário promoverá a instalação da atividade no prazo máximo de 90 dias, sob pena de revogação do respectivo termo.

Art. 6º - É vedado ao permissionário manter fechado o estabelecimento por tempo igual ou superior a 30 dias, contínuos ou não.

Art. 7º - É obrigatória a afixação em local visível do estabelecimento, para fins de exposição pública, do termo de permissão remunerada de uso, alvará de localização e funcionamento e da licença da vigilância sanitária.

Art. 8º - A revogação, cassação dos efeitos da permissão de uso por ato da administração pública municipal, independente das razões que motivarem, não ensejará ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias, a qualquer título.

Art. 9º - Não será concedida mais de uma permissão ao mesmo permissionário, bem assim o cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o primeiro grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade, ou dependente econômico, de pessoa titular de firma individual ou membro de sociedade que já detenha permissão idêntica.

Art. 10. - É de competência dos órgãos municipais de controle e planejamento urbano a definição de áreas públicas objeto das atividades constantes deste decreto, bem como a definição dos padrões técnicos construtivos e arquitetônicos de observância obrigatória pelos permissionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único. É proibida a edificação em alvenaria na orla marítima.

Art. 11 - Sujeitar-se-á o permissionário a determinações dos órgãos de controle urbano quanto à transferência do exercício da atividade para área diversa, segundo os critérios e prazos ditados pelos órgãos de controle urbano, excluída a administração pública municipal de qualquer obrigação indenizatória.

Art. 12 - Considera-se integrante do patrimônio público municipal todas as benfeitorias, melhoramentos ou edificações provisórias ou definitivas implantadas pelo permissionário no logradouro público, não lhe assistindo qualquer direito de indenização ou retenção pelo ponto comercial e fundo de comércio do estabelecimento, na hipótese de cessão dos efeitos da permissão de uso.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não abrange os bens móveis e semoventes utilizados pelo permissionário no exercício da atividade comercial.

§ 2º - O permissionário responderá, sob quaisquer circunstâncias, pela boa conservação da edificação e benfeitorias existentes no local.

Art. 13 - É vedado ao permissionário exercer atividade distinta daquela autorizada pela administração pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente alteração no objeto da permissão, ficando a critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

§ 1º - A comercialização de alimentos obedecerá às determinações da vigilância sanitária e do órgão de limpeza urbana, sem prejuízos das exigências deste Decreto.

§ 2º - Serão também cumpridas pelos permissionários quaisquer outras exigências disciplinares pela legislação federal e estadual, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

Art. 14 - É vedado aos permissionários a implantação de equipamentos sonoros que produzam som amplificado.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 15 - Aos permissionários instalados na orla marítima de Parnamirim, sem prejuízos das demais exigências impostas pelo órgão de controle urbano, será exigido o seguinte:

I - as barracas já localizadas em área não urbanizadas ou passíveis de reurbanização, estão sujeitas à realocização, remoção ou reurbanização, determinadas pelos órgãos de controle urbano, quando da execução dos projetos de urbanização ou reurbanização;

II - é vedada a ocupação do passeio público com mesas e cadeiras que obstem o trânsito de pedestres;

III - a limpeza, higiene e conservação das barracas e quaisquer outras formas de estabelecimentos empresariais descritos neste decreto é de integral responsabilidade do permissionário, inclusive no raio de 10 metros além dos limites do estabelecimento;

IV - observância das normas de segurança e prevenção de incêndios determinadas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A área máxima de ocupação com a estrutura física da barraca e sua parte externa destinada ao uso de mesas, cadeiras e demais equipamentos móveis permitidos pelo órgão de controle urbano, no trecho descrito no art. 1º desta Lei, não poderá exceder a 150,00 m², segundo os padrões fixados pelo projeto de urbanização aprovado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Art. 16 - Considerar-se-á preço público a contraprestação pecuniária devida pelos permissionários ao Município de Parnamirim em decorrência da instalação de equipamentos em áreas públicas da orla marítima, no espaço urbano disciplinado por esta Portaria, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer, mediante Decreto, os respectivos valores.

Parágrafo Único - Aos permissionários sujeitos à disciplina deste decreto, obrigados ao pagamento da contraprestação mensal pecuniária decorrente da permissão de uso do solo urbano, não incidirá a cobrança da taxa de licença de uso e ocupação do solo urbano disciplinada pela legislação tributária municipal.

Art. 17 - Aos permissionários de uso sujeitos à disciplina deste decreto, serão aplicadas as

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a small flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

penalidades previstas na Lei nº. 053/2011 – Código Municipal de Meio Ambiente, assegurada a ampla defesa, em razão das infrações cometidas.

Art. 18 - Aqueles que, desde 1º de julho de 2017, já estiverem no efetivo exercício das atividades de bares e restaurantes na orla marítima de Parnamirim, considerar-se-ão aptos a receber formalmente a outorga da permissão de uso remunerada, cumprindo-lhes solicitar a regularização perante os órgãos de controle urbano, ambiental e sanitário do município no prazo de 30 dias, contados da publicação deste decreto, desde que haja interesse da administração pública.

§ 1º - O interessado formulará o pedido de que trata o caput deste artigo aos órgãos competentes, instruindo-o com a prova da efetiva ocupação, cabendo à administração pública municipal apreciar livremente o pedido, mas decidi-lo motivadamente.

§ 2º - A contraprestação pecuniária devida pela ocupação do logradouro público será automaticamente exigível dos permissionários já instalados, ou daqueles ocupantes indicados no caput deste artigo, desde a data da publicação deste decreto.

Art. 19 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, serão expedidos pelo órgão de controle urbano municipal os novos termos de permissão remunerada de uso, adequados à disciplina prevista neste decreto, desde que sejam tempestivamente requeridos, atendidas as exigências legais e o interesse da Administração Pública.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito